

= PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO =

LEI Nº 665/92 DE 27 DE ABRIL DE 1.992.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DIVIDA PARA COM O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS - E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO.

Faço saber que a Camara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Municipio, firmar acordo de parcelamento de divida para com o INSS, na forma do art. 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º- Para o pagamento da prestação do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municipios.

Art. 3º- O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do municipio, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento da Lei.

Art. 4º- A autorização concedida no art. 2º da presente Lei e as consignações orçamentárias previstas no art. 3º antecedente, ficam estendidas à liquidação parcelada dos débitos previdenciários da Camara Municipal de Paulo Afonso requerida nos termos das Leis Federais nos. 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.218, de 29 de agosto de 1991 e 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de abril de 1.992.

  
Luiz Barbosa de Deus

- Prefeito -